



**Ministério da  
Fazenda**



## **Nota Cetad/Coest nº 206, 21 de novembro de 2024.**

**Interessado:** Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

**Assunto:** Resposta ao RIC 3.611, de 2024.

Processo SEI nº: 19995.008215/2024-27

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A presente Nota tem por objetivo responder a solicitação encaminhada em 06 de novembro de 2024 pela Assessoria de Acompanhamento Legislativo – ASLEG que solicitou a este Centro de Estudos a análise do Requerimento de Informação nº 3.611/2024 de autoria do Deputado Federal Andre Figueiredo (PDT/CE).
2. Cabe destacar que as análises deste Centro de Estudos são essencialmente voltadas para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

### **ANÁLISE**

3. O teor do Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados nº 3.611/2024, que cabe a este Centro de Estudos, em que são solicitadas informações ao Ministro de Estado da Fazenda a respeito do Projeto de Lei nº 2.093, de 2023, encontra-se transcrito abaixo:

*“1) estimativa do impacto orçamentário e financeiro para o presente exercício e para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias), em decorrência da aprovação do Projeto de Lei nº 2.093, de 2023.*

*2) eventual sugestão de fonte de recurso para compensar a aprovação do Projeto de Lei nº 2.093, de 2023.”*

4. O texto do Projeto de Lei nº 2.093/2023 encaminhado a este Centro de Estudos encontra-se reproduzido abaixo:

*“O Congresso Nacional decreta:*

*Art. 1º Art. 1º O § 6º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 1º .....*

*§ 6º A exigência para aquisição de automóveis equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão não se aplica:*

*I - aos portadores de deficiência de que trata o inciso IV do caput deste artigo; e*

*II – aos motoristas profissionais e às cooperativas de trabalho de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo, desde que os automóveis possuam sistema de tração nas quatro rodas.*

*.....” (NR)*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

5. Com relação à legislação atual, a proposta permite que os motoristas profissionais e as cooperativas de trabalho de que tratam os incisos I a III do caput do art. 1º da Lei 8.989/95, adquiram, com isenção do IPI, veículos de tração nas 4 rodas na forma do § 6º.

## **METODOLOGIA**

6. A estimativa de renúncia do Projeto de Lei nº 2.093/2023 foi feita extraindo do Anuário da Fenabreve de dezembro de 2023<sup>1</sup> o acumulado de emplacamentos no ano de 2023 por modelos de SUVs e Pick-up's. Destes modelos, verificou-se a quantidade de modelos de veículos que possuem a opção de tração 4x4. Para cada modelo com tração 4x4 adotou-se um valor médio do preço de comercialização e sobre esse valor aplicou-se a alíquota de 18,81% de IPI. Adotando a premissa de que 10% das vendas desses veículos são destinadas às pessoas que teriam direito a usufruir desse benefício, obtém-se a estimativa de renúncia esperada do IPI.

7. O art. 9º da Lei nº 8.989/93, diz que a lei produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2026. Dessa forma, a proposta sugerida não produziria efeitos em 2027 caso não haja uma prorrogação de seus efeitos.

## **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

8. A partir da metodologia empregada, nos termos da legislação vigente, haverá impacto orçamentário-financeiro negativo (perda de arrecadação), cuja estimativa é de **R\$ 122,00** milhões mensais em 2024, **R\$ 1,70** bilhões em 2025, **R\$ 1,95** bilhões em 2026 e não haverá renúncia em 2027 no caso da Lei nº 8.989/95 deixar de produzir efeitos em 31 de dezembro de 2026.

<sup>1</sup> Fonte: [https://www.fenabreve.org.br/portal/files/2023\\_12\\_2.pdf](https://www.fenabreve.org.br/portal/files/2023_12_2.pdf). Acesso em 14/11/2024.

Em milhões de R\$

Renúncia	2024		2025	2026	2027*
	Mensal	Anual			
SUVs	59,94	719,30	834,54	958,05	0,00
Pick-ups	62,06	744,70	864,01	991,89	0,00
<b>Total</b>	<b>122,00</b>	<b>1.464,00</b>	<b>1.698,55</b>	<b>1.949,94</b>	<b>0,00</b>

\*O valor da renúncia em 2027 depende da prorrogação dos efeitos da Lei 8.989/95

## CONCLUSÃO

9. Para fins de cumprimento do disposto no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em conformidade com o disposto no art. 135 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2024, haverá impacto orçamentário-financeiro da ordem apresentada no item 8 acima nos termos do art. 14, da LC nº 101/2000, não consideradas nas projeções que acompanharão os Projetos de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2024 e o PLOA 2025.

10. Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

*Assinatura digital*  
**PEDRO PAULO KURAMOTO**  
*Analista Tributário da Receita Federal do Brasil*

*De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador da COEST*

*Assinatura digital*  
**IRAILSON CALADO SANTANA**  
*Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil*  
*Gerente de Dados e Estatísticas*

*De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.*

*Assinatura digital*  
**ROBERTO NAME RIBEIRO**  
*Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil*  
*Coordenador de Estudos Tributários e Aduaneiros*

Brasil. Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do

*Assinatura digital*  
**CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS**

***Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad***



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 21/11/2024 15:30:02 por Roberto Name Ribeiro.

Documento assinado digitalmente em 21/11/2024 15:30:02 por ROBERTO NAME RIBEIRO, Documento assinado digitalmente em 21/11/2024 14:53:31 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 21/11/2024 14:28:07 por IRAILSON CALADO SANTANA e Documento assinado digitalmente em 21/11/2024 13:16:44 por PEDRO PAULO KURAMOTO.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 22/11/2024.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP22.1124.14419.DOSU**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
376C1CBA7BFEFE8829166D70CB3C651EAD6EA080E7EBD7CD338DA90F3FDECB9D**